



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

CONTRATO

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI/MG e a empresa LUIZ A.F.MARCONDES SHOW E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, para contratação do artista Neguinho da Beija-Flor, para abrilhantar o evento municipal “Carnaval Cultural de São João del Rei”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026, às 20 h, na Praça Frei Orlando (Praça da Igreja de São Francisco de Assis), para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do processo administrativo nº 009/2026, inexigibilidade nº 002/2026 e contrato nº 011/2026.

Por este instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, com sede nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AURÉLIO SUENES DE RESENDE, CPF: xxx.329.xxx-33, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, LUIZ A.F. MARCONDES SHOW E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CPNJ nº 08.243.128/0001-98, localizado na Rua Belfort Roxo, nº 161, salas H-F, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.020-010, neste ato representado por NEGUINHO DA BEIJA-FLOR, CPF: xxx.914.xxx-00, seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO Nº 0009/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação do artista Neguinho da Beija-Flor, agenciado exclusivamente pela empresa LUIZ A.F. MARCONDES SHOW E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CPNJ nº 08.243.128/0001-98, para abrilhantar o evento municipal “Carnaval Cultural de São João del Rei”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026, às 20h, na Praça Frei Orlando (Praça da Igreja de São Francisco de Assis).

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	VALOR
1	Contratação do artista Neguinho da Beija-Flor, agenciado exclusivamente pela empresa LUIZ A.F. MARCONDES SHOW E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CPNJ nº 08.243.128/0001-98, para abrilhantar o evento municipal “Carnaval Cultural de São João del Rei”, a ser realizado no dia 13 de fevereiro de 2026, às 20h, na Praça Frei Orlando (Praça da Igreja de São Francisco de Assis)	SERV	R\$ 230.000,00

1.2 O show contratado irá compor o calendário de festividades culturais de São João del-Rei, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão;

1.3 A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo artista



CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa justificar a contratação direta por inexigibilidade de um artista para participação em evento de promoção cultural e econômica intitulado “Carnaval Cultural de São João del-Rei” que acontecerá entre os dias 06 a 17 de fevereiro de 2026 no município de São João del-Rei (SJDR).

2.2 O Carnaval, evento de natureza histórica e patrimonial que se consolida como um dos principais vetores de preservação das tradições mineiras e nacional, ademais possui grande valor no desenvolvimento econômico regional. A relevância da festividade transcende o entretenimento, atuando como um mecanismo de salvaguarda do patrimônio imaterial da cidade, reconhecida por seu acervo colonial e pela organização de desfiles que celebram a identidade do samba e das manifestações populares. Nesse contexto, a contratação do artista Neguinho da Beija-Flor justifica-se pela sua condição de profissional de notória especialização e artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional e internacional. Como voz oficial e ícone histórico da maior vitrine do carnaval mundial há cinco décadas, o artista traz ao evento de São João del-Rei um valor agregado de autoridade musical e relevância histórica inquestionáveis. A sua presença é estratégica para a potencialização do fluxo turístico, para a elevação do patamar artístico das celebrações locais e para o fortalecimento da imagem institucional do município no cenário cultural brasileiro. Ademais, considerando o ciclo de despedida do artista dos desfiles oficiais, sua contratação configura uma oportunidade singular de intercâmbio cultural entre a tradição carioca e a mineira, garantindo o atendimento ao interesse público por meio de uma programação de excelência técnica e ampla aceitação popular, em plena conformidade com os princípios da valorização da cultura nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

3.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), conforme custos unitários apostos na tabela contida na seção 1 acima.

3.2. Os preços ajustados não poderão ser alterados.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, que deverão ser identificadas e juntadas, as informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRAS, e no contrato.

As despesas decorrentes da futura contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.008.002 – 13 – 392 – 1302 - 2.114 – 3.3.90.39.00 Fonte: 150000 Ficha: 00666

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

5.2 A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

5.3 Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade. A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos.

5.4 O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores.

5.5 É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município.

5.6 Assim, entende-se que a contratação mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

5.7 A contratação do artista NEGUINHO DA BEIJA-FLOR será realizada junto à empresa LUIZ A.F. MARCONDES SHOW E PRODUÇÕES ARTISTICA, CPNJ nº 08.243.128/0001-98, que detém exclusividade de agenciamento do artista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à Contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução da prestação de serviço ocorrerá com a apresentação do artista em questão no evento Carnaval Cultural de São João del Rei no dia 13 de fevereiro de 2026 às 20h na cidade de São João del – Rei/MG.

Garantia, manutenção e assistência técnica

a. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações do Contratado

I. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

- II. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- III. Responsabilizar pelos custos referentes às diárias de alimentação, transporte, passagens, hospedagem e abastecimento dos camarins.
- IV. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- V. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- VII. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- VIII. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- IX. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;
- X. Fornecer o objeto contratado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;
- XI. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;
- XII. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital, seus anexos, bem como as legislações pertinentes ao fornecimento do objeto.

Obrigações do Contratante

- XIII. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados, os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;
- XIV. Disponibilizar a estrutura completa dos camarins com banheiro privativo que deverá conter: mesas, cadeiras, sofá, frigobar ou cooler, espelho de corpo inteiro e lixeiras;
- XV. Arcar com as custas e montagem do palco, som, luz e carregadores;
- XVI. Providenciar o pagamento e a liberação referente ao ECAD;
- XVII. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- XVIII. Demais obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar/Termo de referência.

Fiscalização

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- b. Os fiscais e gestor do contrato serão nomeados em momento oportuno para a Administração Pública Municipal.

Fiscalização Técnica

- c. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- XIX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

- XX. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XXI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- XXII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XXIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- XXIV. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- XXV. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- XXVI. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- XXVII. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- XXVIII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

- d. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- XXIX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XXX. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XXXI. Examinar, através de consulta a sites específicos, a regularidade das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, notificar a empresa para as devidas providências.
- XXXII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- XXXIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- XXXIV. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- XXXV. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 122 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscalização Setorial

e. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições definidas para os Fiscais Técnicos e Administrativos, conforme Decreto Municipal nº 10.873, de 24 de janeiro de 2024.

Gestor do Contrato

f. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- XXXVI. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 115 do Decreto Municipal nº 10.873 de 24 de janeiro de 2024;
- XXXVII. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XXXVIII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XXXIX. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XL. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 19, da Lei 14.133/21;
- XLI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XLII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- XLIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- XLIV. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- XLV. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1 O serviço será recebido definitivamente na data da apresentação ao município.



Liquidação

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistemas similares, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, ou sistemas similares, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

9.10 O pagamento será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% NO DIA da apresentação do artista.

Forma de pagamento

9.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

9.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, dado que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados itens, podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

9.17 Os itens que se pretende adquirir são, portanto, autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Reajuste

9.18 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de registro dos preços.

9.19 A critério do Órgão, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a 12 meses e observada a realidade do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A contratação será realizada por meio de compra direta, fundamentada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação é inexigível quando da " contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

10.2. Forma de fornecimento

a. A apresentação se dará na data marcada, mediante emissão de Ordens de Compra pelo órgão.

b. Todos os custos relacionados à apresentação artística, excetuando-se àqueles habituais de estruturas de eventos tais como sonorização, palco e estruturas físicas do camarim, devem ser cobertos pelos valores empenhados, ficando sob responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DEL-REI**

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue;

Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

11.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

11.5. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

11.6. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

11.8. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.9. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI

contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

11.10. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

11.11. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

São João del-Rei, 26 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
AURÉLIO SUENES DE RESENDE
CPF: XXX.329.XXX-33

LUIZ A.F. MARCONDES SHOW E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CPNJ nº08.243.128/0001-98
NEGUINHO DA BEIJA-FLOR
CPF: xxx.914.xxx-00